



Banda Filarmónica dos Bombeiros Voluntários de Aljezur

REGULAMENTO DA BANDA

CAPÍTULO I

Definição, denominação, sede e fins

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao funcionamento interno da Banda Filarmónica da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur e da respectiva Escola de Música.

Artigo 2.º

A sua denominação é “Banda Filarmónica da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur”, que também pode usar a designação abreviada de “Banda Filarmónica dos Bombeiros Voluntários de Aljezur” ou simplesmente “Banda Filarmónica dos Bombeiros de Aljezur”, tem a sede no Quartel Major Cunha, Rua dos Bombeiros Voluntários, 8670-084 Aljezur, freguesia e concelho de Aljezur, distrito de Faro.

Artigo 3.º

A Banda Filarmónica e a respectiva Escola de Música têm por fim a promoção, formação e o desenvolvimento musical, cultural e recreativo dos jovens do Concelho de Aljezur, com vista à sua formação global e humana, aberta a ambos os sexos.

CAPÍTULO II

Competências e funcionamento

Artigo 4.º

Competência da Direcção

Compete à Direcção da Associação:

- a) Superintender a actividade administrativa;
- b) Promover a actividade social;
- c) Assegurar o controlo de toda a actividade financeira;
- d) Exercer a actividade disciplinar;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da área cultural e recreativa;
- f) Nomear a Comissão da Banda;
- g) Convocar reuniões com o Maestro, com os Músicos e com outros intervenientes na actividade da Banda;
- h) Admitir ou excluir Músicos, Director da Área Cultural e Recreativa e contratar ou dispensar os serviços do Maestro;

Artigo 5.º

Competência do Director Cultural

Compete ao Director da Área Cultural e Recreativa:

- a) Promover as acções necessárias para garantir a prossecução da actividade da Banda Filarmónica;
- b) Superintender a actividade da Comissão da Banda de forma a otimizar a sua acção;
- c) Garantir o bom funcionamento da Escola de Música;
- d) Zelar pelo cumprimento dos protocolos celebrados com a autarquia e demais entidades, com incidência na área cultural;
- e) Gerir os recursos adstritos à Banda;
- f) Manter actualizado o registo dos instrumentos e dos fardamentos distribuídos aos Músicos;
- g) Apresentar à Direcção da Associação propostas que visem melhorar a qualidade e o funcionamento da Banda Filarmónica;
- h) Fazer cumprir o presente regulamento;
- i) Manter uma ligação informativa privilegiada com a Direcção da Associação;
- j) Manter uma linha de actuação consentânea com o projecto da Direcção.

Artigo 6.º

Competência da Comissão da Banda

1 – À Comissão de Apoio à Banda, quando existir, compete:

- a) Apoiar o Director da Área Cultural e Recreativa no desempenho das suas competências;
- b) Acompanhar o funcionamento da Banda Filarmónica e da Escola de Música;
- c) Apresentar propostas que visem melhorar a qualidade da Banda e o funcionamento da Escola;
- d) Sugerir ajustamentos ao calendário de actuações, devidamente fundamentados;
- e) Acompanhar a comitiva da Banda nas saídas para actuação;
- f) Executar outras competências que lhe tenham sido delegadas.

2 – O funcionamento da Comissão da Banda é coincidente com o mandato dos órgãos sociais da Associação.

Artigo 7.º

Competência do Maestro

Ao Maestro compete:

- a) Dirigir a Banda Filarmónica;
- b) Dirigir a Escola de Música;
- c) Recrutar monitores, de entre os Músicos da Banda Filarmónica ou fora dela, para o coadjuvarem nas suas funções;
- d) Comunicar ao Director da Área Cultural e Recreativa as infracções cometidas pelos Músicos da Banda Filarmónica e pelos Alunos da Escola de Música;
- e) Apresentar propostas que visem melhorar a qualidade e o funcionamento da Banda Filarmónica;
- f) Transmitir ao Director da Área Cultural e Recreativa, propostas ou sugestões que tenham sido apresentadas pelos Músicos da Banda Filarmónica;
- g) Fomentar a aprendizagem da música e o aperfeiçoamento técnico, mediante os protocolos existentes entre a Associação e entidades públicas ou privadas.
- h) Apresentar, atempadamente, ao Director da Área Cultural e Recreativa uma relação dos materiais necessários para o bom funcionamento da Banda;
- i) Colaborar activamente com a Direcção e o Director da Área Cultural e Recreativa na prossecução dos objectivos programados, a que estes se propõem atingir;
- j) Executar outras tarefas que lhe tenham sido delegadas no âmbito das suas funções;

CAPÍTULO III Deveres

Artigo 8.º

Deveres dos Músicos

São deveres dos Músicos da Banda Filarmónica:

- a) Comparecer aos ensaios assiduamente;
- b) Comparecer às actuações assiduamente;
- c) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- d) Comparecer nas acções de formação musical ou outras, com vista a melhorar os conhecimentos musicais;
- e) Justificar, sempre que possível, as faltas perante o Maestro, como sinal de boa educação e responsabilidade;
- f) Manter em bom estado de conservação e limpeza todo o material cedido pela Banda, especialmente o instrumento e a farda, bem como, outros artigos que estejam a seu cargo;
- g) Comunicar atempadamente a impossibilidade de estar presente ao serviço de actuação da Banda

- h) Apresentar ao Maestro e ao Director da Área Cultural e Recreativa propostas, ideias ou sugestões que visem a melhoria do funcionamento da Banda e devendo as mesmas serem aprovadas pela Direcção.

Artigo 9.º

Deveres dos Alunos

Os Alunos da Escola de Música da Banda Filarmónica têm os seguintes deveres:

- a) Comparecer às aulas e aos ensaios;
- b) Comparecer às reuniões para que forem convocados.
- c) Comparecer nas acções de formação musical ou outras para que forem convocados, com vista a melhorar os conhecimentos musicais;
- d) Incentivar os seus pais ou encarregados de educação a inscreverem-se como sócios da Associação.

Artigo 10.º

Deveres especiais do Maestro e dos músicos

O Maestro e os Músicos da Banda Filarmónica têm os seguintes deveres especiais:

- a) Respeitar os Directores da Associação;
- b) Dedicar toda a sua inteligência, o seu empenho e aptidão ao serviço da Banda;
- c) Não praticar actos contrários à moral pública, ao brio e decoro da Banda Filarmónica;
- d) Não se apresentar embriagado, nem consumir substâncias estupefacientes ou psicotrópicas nos ensaios ou actuações, evitando qualquer acto imprudente que possa prejudicar-lhes o vigor ou aptidão física e intelectual;
- e) Ser responsável na defesa da imagem, do bom-nome e honrar a história da Banda a que pertence;
- f) Ajudar no trabalho colectivo afecto à Banda, especialmente no carregamento e na instalação dos equipamentos de suporte às actuações;
- g) Contribuir para a concretização das estratégias e decisões adoptadas pela Direcção, de forma a atingir os objectivos gerais da Associação.

CAPÍTULO IV Actividade artística

Artigo 11.º

Actuação da Banda

A Banda Filarmónica não aceitará a realização de qualquer actuação, sempre que o número de Músicos disponíveis para actuar seja inferior a:

- a) 80% em procissões e arrudas;
- b) 90% em concertos.

Artigo 12.º

Músicos convidados

Em caso de necessidade, devidamente justificada pelo Maestro, poderão ser convidados Músicos exteriores à Banda, que ficarão sujeitos ao cumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Distribuição de instrumentos

- 1 – Aos Músicos e aos Alunos da Escola de Música da Banda Filarmónica será distribuído um instrumento, que ficará à sua guarda, devendo, aquando da entrega, ser assinado o respectivo auto, sendo a sua utilização destinada a:
 - a) Ensaios;
 - b) Actuações;
 - c) Acções de formação musical;
 - d) Outras situações devidamente autorizadas pelo Maestro e Direcção.
- 2 – A Associação assumirá o pagamento da reparação dos instrumentos, propriedade dos Músicos quando, comprovadamente, ficaram avariados ou danificados no dia em que estiveram ao serviço da Banda.

Artigo 14.º

Grupos musicais

No seio da Banda Filarmónica poderão ser criados pequenos grupos musicais, para actuações mais restritas e com objectivos diferenciados.

Artigo 15.º

Participação de Músicos noutras Bandas

- 1 – Os Músicos da Banda poderão integrar outras bandas, desde que não haja ensaios ou actuações marcadas para essas datas.
- 2 – Não é permitida a utilização dos instrumentos da Banda Filarmónica, salvo em excepção devidamente fundamentada e aceite pela Direcção da Associação.

Artigo 16.º

Marcação de presenças

Nos ensaios ou actuações será efectuada a marcação de presenças, feita em impresso próprio, o qual será assinado pelos Músicos da Banda Filarmónica.

CAPÍTULO V

Recompensas, incentivos e regalias

Artigo 17.º

1 - Os Músicos da Banda Filarmónica e seus cônjuges, os filhos e os pais, ficam isentos do pagamento do serviço de transporte de ambulância, aberturas de porta e desempanes, prestados pela Associação, sempre que o pagamento não seja imputável a outra entidade.

2 - Os Músicos da Banda Filarmónica beneficiam do desconto de 50% do valor facturado, relativo ao transporte e abastecimento de água destinado a consumo próprio.

3 - Os Músicos da Banda Filarmónica têm direito a aderir aos contratos de telemóveis realizados pela Associação com operadores móveis nacionais, cumprindo com as cláusulas dos referidos contratos e demais condições estabelecidas pela Direcção da Associação.

4 - A Direcção da Associação pode atribuir recompensas aos Músicos da Banda Filarmónica, de forma a premiar serviços relevantes.

CAPÍTULO VI

Disciplina

Artigo 18.º

Infracções disciplinares

- 1 – O incumprimento dos deveres mencionados nos artigos 8.º; 9.º e 10.º do presente regulamento constitui infracção disciplinar.
- 2 – Constitui ainda infracção disciplinar a utilização do instrumento distribuído, para fim diverso que não seja o serviço da Banda Filarmónica, sem a devida autorização.

Artigo 19.º

Sanções

As infracções disciplinares referidas no artigo anterior serão punidas, consoante a natureza e a gravidade, com as seguintes sanções:

1 – Repreensão por escrito, no caso de:

- a) Faltar até 50% dos ensaios sem qualquer justificação;
- b) Faltar até 50% das actuações sem qualquer justificação;
- c) Chegar atrasado sistematicamente aos ensaios, saídas e concertos;
- d) Desrespeitar os Directores ou o Maestro;
- e) Não cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento e conservação do instrumento;
- f) Apresentar-se nos ensaios ou actuações alcoolizado ou sob o efeito de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.
- g) Usar o instrumento distribuído, para fim diverso que não seja o serviço da Banda Filarmónica.

2 – Suspensão até 60 dias, nas seguintes situações:

- a) Faltar a mais de 50% dos ensaios sem qualquer justificação;
- b) Faltar a mais de 50% das actuações sem qualquer justificação;
- c) Reincidência, após ter sido aplicada a sanção referida na alínea d) do número anterior;
- d) Reincidência, após ter sido aplicada a sanção referida na alínea f) do número anterior.

3 – Expulsão, nas seguintes situações:

- a) Difamar em público os Directores ou o Maestro;
- b) Usar abusivamente o nome da Associação, em benefício próprio;
- c) Apresentar-se frequentemente alcoolizado ou sob o efeito de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas;
- d) Já ter sido punido com suspensão superior a 120 dias;
- e) Usar o instrumento noutra actividade, que não seja o da Banda Filarmónica, depois de ter sido advertido mais que uma vez.

4 – Os músicos que por motivo de estudo ou actividade profissional não se encontrem em Aljezur, e cuja distância não permita a regular comparência nos ensaios ou actuações serão consideradas justificadas as faltas mencionadas nas alíneas a) e b) do nº1 do presente artigo, enquanto durar esse impedimento.

Artigo 20.º

Situações atenuantes

São situações atenuantes, as seguintes:

- a) Ter ao longo do tempo em que é músico, manifestado zelo e comportamentos exemplares;
- b) A confissão espontânea da infracção;
- c) A prestação de serviços relevantes à Banda

Artigo 21.º

Situações agravantes

São situações agravantes, as seguintes:

- a) Vontade determinante de pela conduta seguida, prosseguir resultados prejudiciais à Associação e à Banda;
- b) A premeditação;
- c) A reincidência;
- d) Acumulação de várias infracções.

Artigo 22.º

Aplicação das sanções

- 1 – As sanções de repreensão por escrito e de suspensão, mencionadas no número 1 e número 2 do artigo anterior, serão aplicadas pelo Director da Área Cultural e Recreativa ou, no seu impedimento, pelo Director que o substitua.
- 2 – Os factos serão apurados em processo sumário, a instaurar no prazo de 30 dias, após a sua ocorrência ou da tomada de conhecimento dos mesmos, com audição prévia do infractor.
- 3 – As infracções disciplinares puníveis com a pena de expulsão, a que se refere o número 3 do artigo 19.º, serão aplicadas pela Direcção da Associação, no prazo de 15 dias, mediante processo instaurado nos termos do número 1 e número 2 deste artigo.

Artigo 23.º

Infracções cometidas por sócios da Associação

As infracções disciplinares cometida por Músicos que, cumulativamente, sejam sócios da Associação, ficam também sujeitos a responsabilidade disciplinar nos termos dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur.

Artigo 24.º

Readmissão de músicos

- 1 – Os músicos punidos com a sanção de expulsão, prevista no n.º 3 do artigo 19.º do presente regulamento, poderão requerer a sua readmissão na Banda, decorridos 2 anos da aplicação da sanção, desde que satisfaçam um dos seguintes requisitos:
 - a) Ter efectuado pedido de desculpa formal com reconhecimento da infracção praticada;
 - b) Declarar sobre compromisso de Honra não voltar a usar o nome da Associação em benefício próprio;
 - c) Ter realizado processo de recuperação devidamente comprovado.
- 2 – Não será aceite novo pedido de readmissão do Músico que tendo sido readmitido, seja aplicada nova sanção de expulsão.

CAPÍTULO VII Diversos

Artigo 25.º

Transporte

- 1 – A Associação assegurará transporte para os ensaios e aulas aos Músicos e Alunos que não residem em Aljezur, desde que não possuam transporte próprio.
- 2 – Nas deslocações da Banda Filarmónica será garantido transporte pela Associação.
- 3 – A Associação não se responsabilizará por qualquer acidente ou imprevisto que ocorra quando os Músicos se deslocarem em transporte próprio.
- 4 – Nas deslocações da Banda Filarmónica é desejável que os Músicos, Maestro e Directores sigam em comitiva, salvo excepções compreensíveis;
- 5 – Os Músicos que não se deslocarem com a comitiva, devem informar o Director ou, na sua falta, o Maestro, da sua chegada e partida do local de actuação.

Artigo 26.º

Pagamento de ajudas de custo

- 1 – Aos Músicos da Banda Filarmónica poderão ser pagas ajudas de custo para fazer face a despesas de deslocação, desde que manifestem a vontade de as receber e se enquadrem nas seguintes condições:
 - a) A Músicos convidados para os ensaios ou actuações;
 - b) A Músicos da Banda Filarmónica, que por motivos da sua actividade profissional se encontram ausentes de Aljezur e tenham que se deslocar para ensaios ou actuações fora do fim-de-semana;
 - c) Em outras situações a considerar pela Direcção.
- 2 – O valor das ajudas de custo será fixado anualmente, pela Direcção da Associação.

Artigo 27.º

Prémio de Bons Serviços prestados à Banda

- 1 – A Direcção da Associação pode instituir um prémio anual de Bons Serviços prestados à Banda, a entregar aos Músicos desde que, no ano transacto, se encontrem reunidas as seguintes condições:
 - a) Não ter mais do que 10% de faltas injustificadas nos ensaios;
 - b) Não ter mais do que 10% de faltas injustificadas nas actuações;
 - c) Ter realizado bom trabalho efectivo na Escola de Música como Monitor;
 - d) Através de acções relevantes tenha contribuído para melhorar o funcionamento da Banda e para a obtenção de bons resultados;
- 2 – O prémio de Bons Serviços será atribuído, no final do ano, pela Direcção da Associação e entregue no início do ano seguinte.

Artigo 28.º

Protocolos com outras entidades

- 1 – A Direcção da Associação pode estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas tendo por objecto o fomento da aprendizagem da música e a angariação de Alunos para a Escola de Música.
- 2 – Com vista ao aperfeiçoamento artístico dos Músicos da Banda Filarmónica, poderão ser organizadas actividades com outros Músicos e Professores, bem como o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de reconhecidos méritos no ensino da música.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da Associação.

Artigo 30.º

Alteração ao regulamento

O presente regulamento poderá ser alterado, por proposta da Direcção ou dos associados desde que se entenda necessário, para dessa forma, responder mais adequadamente à constante mutação a que estas instituições estão sujeitas

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2010.

Foi aprovado em reunião da Assembleia-geral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur, de 25 de Novembro de 2009.